



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA - PROPOSTA

Local e data
À Prefeitura Municipal de Uruburetama Comissão Permanente de Licitação
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023.04
Prezados(as) Senhores(as),
Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 012/2023.04, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e adequação do antigo prédio do Fórum, onde será instalado a Sede Administrativa da Secretaria da Educação do Município de Uruburetama, conforme projeto básico em anexo, pelo preço global de R\$
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). , portador(a) da carteira de Identidade e CPF no como representante legal desta empresa.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.
Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de início dos serviços.
Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.







ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023.04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DO FÓRUM, ONDE SERÁ INSTALADO A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, conforme projeto básico em anexo.

01.	PLA	NIL	HA	ORÇ/	MEN	JTÁ	RIA.
01.	1 -	ridir.	11/1	Oligi	Stat Pet	416	1111

DESCRIÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS	QTDE	UNID	VALOR		
	SERVIÇOS			UNITÁRIO	TOTAL	
				(4)		
		7	/			

02. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

ITEM DESCRIÇÃO		P. TOTAL %		01 MÊS		02 MÊS		03 MÊS	
		A		%	R\$	%	R\$	%	R\$
	The state of the s					4.6	Market S.		
	TOTAL PARCIAL								
	TOTAL ACUMULADO								

- CF	= de	de	

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA ______, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – CEP: 62.650-000, nesta cidade Uruburetama / Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº, através da Secretaria de Educação, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, o Sr, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço à, em, Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº, representada por, portador (a) do CPF nº, ao fim assinado (a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº/_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1 – Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº, na Lei Federal nº 8.666/93 e na proposta de preços da CONTRATADA.
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 – O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de reforma e adequação do antigo prédio do Fórum, onde será instalado a Sede Administrativa da Secretaria da Educação do Município de Uruburetama, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO 3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$
3.2 – O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93.

- CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 4.1 A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2 A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 4.3 Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP–M da Fundação Getúlio Vargas;

5.2 - O Regime de execução será de forma indireta com empreitada por preço global.



Fls SAS.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01. 12.368.0171.2.050.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação - SME; Elemento de despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, cujas despesas serão custeadas com recursos próprios do erário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1 Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uruburetama.
- 8.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Educação, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4 Os atrasos ocasionados p<mark>o</mark>r motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93:
- 9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



- 10.6 Responder perante a Prefeitura Municipal de Uruburetama, mesmo no caso de ausência omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruburetama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruburetama:
- 10.10 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.13 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 10.14 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 10.15 A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados;
- 10.16 A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Uruburetama, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc, produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom).

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Educação de Uruburetama, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação de Uruburetama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, duando os houver sofrido;



Stande 245 CASS.

12.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.6 – Em caso de rescisão prevista do Art. 77 da Lei nº 8666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama.
- 14.3 Os recursos serão protocolados na Secretaria de Educação de Uruburetama, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA - QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1.5 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

		Uruburetama	a/CE, de	de 2023
	CONTRATANTE		CONTRATADA	
Testemunhas:				
01		02		
Nome:		Nome:	1	
CPF/MF:		CPF/MF	. , \	





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da **Tomada de Preços Nº 012/2023.04**, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da **Tomada de Preços Nº 012/2023.04**, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da **Tomada de Preços Nº 012/2023.04**, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

d) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da **Tomada de Preços Nº 012/2023.04**, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

 de	de	
 	- uc	

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Obs.: Sugere-se o **modelo** apresentado neste edital, em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.







ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/Razão Social), legal, o(a) Sr(a) nº	All Countries 1	7,7	, por intermédio de s , portado(a) da Cartei DECLARA so	
administrativas cabíve	eis e sob as penas da le rígente, não possuindo n		oresa ou empresa de pe	equeno porte nos
		A	,de	de 2023.
	(Repr	esentante Lega		

2/14